

UV/ZM.

VAT

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Leopoldina Railway impondo-lhe multa moratória pelo atraso no recolhimento das contribuições devidas:

CONSIDERANDO que a recorrente como, em geral, as demais empresas ferroviárias, não podiam dar cumprimento integral aos dispositivos da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e do respectivo regulamento, aprovado pelo dec. n. 890, de 9 de junho de 1936, porque a arrecadação das contribuições se opera no momento do pagamento dos vencimentos e este se dilata por todo o mês, porque residindo os ferroviários ao longo da linha, os pagamentos são feitos por meio de trens especiais;

CONSIDERANDO que o assunto ficou bem esclarecido em parecer da Procuradoria deste Conselho, no processo n. 7.957/36, e o acórdão do Conselho Heno, de 3 de setembro de 1936, deu a interpretação natural do assunto, que prevaleceu até a promulgação do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, cujo art. 1 renova a mesma dúvida de interpretação, o que, naturalmente, levou a Junta Administrativa da Caixa a dar inteiro cumprimento à lei, dê-se modo intimando a empresa a pagar as contribuições nos prazos legais, sujeitando-a ao pagamento dos juros de mora;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que este Conselho, por acórdão de 20 de outubro de 1938, no referido processo, manteve a interpretação anterior, adotando o parecer da Procuradoria Geral, o que importa na inteira procedencia do recurso, muito embora a Junta Administrativa tivesse agido no estrito cumprimento do seu dever, pois por duas vezes foi dada a interpretação sobre o prazo do recolhimento e, de acôrdo com esta, certamente a Leopoldina Railway não teve o proposito de fraudar a lei, advindo o retardamento do depósito apenas de uma duvida de interpretação que este Conselho, afinal, resolveu em beneficio da recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a imposição da multa moratoria.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Cerrêa da Silva Relator

Fui presente= a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 10 1 6 1939